

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.654 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

"Institui instância de controle social dos serviços de saneamento básico no Município".

A Câmara Municipal de Tocantins aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município a instância de controle social dos serviços de saneamento básico, a qual será exercida pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde na função de instância de controle social dos serviços de saneamento, sem prejuízo de outras atribuições cabíveis a si:

I – manifestar-se sobre:

- a) instalação e prestação de serviços de saneamento básico, bem como as penalidades por infrações;
- b) apuração dos custos, para efeito de aumento real, acima dos índices inflacionários, das tarifas de remuneração dos serviços de saneamento;

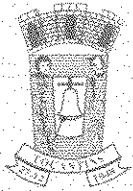
II – manifestar-se sobre as normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e a procedimentos administrativos;

III – expedir recomendações e opiniões sobre:

- a) orçamento analítico, balancetes mensais, balanço anual e relatório de gestão financeira e patrimonial dos operadores dos serviços de saneamento;
- b) a constituição de fundos de reserva e especiais na área do saneamento, bem como sobre suas aplicações;
- c) a realização de operações de créditos;
- d) as tarifas de remuneração dos serviços;
- e) a alienação e a oneração de bens;
- f) o regimento interno dos serviços de saneamento;
- g) a celebração de acordos, contratos, convênios e congêneres na área do saneamento;

IV – opinar, ainda, sobre:

- a) orçamento plurianual de investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) programa anual de trabalho;
- c) orçamento sintético anual;
- d) pedidos de créditos adicionais;
- e) qualquer outra matéria que os órgãos de saneamento lhe submeterem;

V – sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços de saneamento básico;
- b) o aperfeiçoamento das relações dos prestadores dos serviços de saneamento básico com órgãos públicos, entidades e empresas particulares;

VI – elaborar e votar, em caráter deliberativo, seu próprio regimento interno, que será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo legal determinado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tocantins, em 03 de setembro de 2020.


IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de
Ato Oficial em
03/09/2020
D. M.
Coordenador(a) de Gabinete